



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

EDITAL Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 040/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

CRENCIAMENTO 002/2021

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos em plantões presenciais nas áreas ginecologia, psiquiatria, pediatria e ultrassonografista, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Navarro/MG.

CRENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

| | |
|---|--|
| Data início para entrega dos envelopes: | Data: após a divulgação a partir das 08:00 horas |
| Data final para entrega dos envelopes: | Dia:13/04/2022 até as 17:00 horas. O credenciamento será realizado a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; |
| Local: | Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro /MG Endereço: Avenida José Marques Caldeira, nº 329, centro Cep: 39.363-000 Telefone: (38) 3253-1177 E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br |

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Este edital foi elaborado seguindo as instruções contidas no " Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde" - do Ministério da Saúde - Ano 2016¹.

Presidente da CPL:

André Luiz de Souza

¹ Fonte: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

EDITAL Nº 023/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PAL Nº 040/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Engenheiro Navarro-MG, situada na Avenida José Marques Caldeira, nº 329, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.697.152/0001-98, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Nº 037/2021, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993, demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, além das condições fixadas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 13/04/2022.

HORARIO: De 08:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL – Avenida José Marques Caldeira, Nº. 329, CENTRO - ENGENHEIRO NAVARRO/MG.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de garantir o atendimento aos pacientes do município atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro/MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 13 de abril de 2022**, credenciará pessoas jurídicas e/ou física, em conformidade com o disposto neste edital, para prestação de serviços médicos em plantões presenciais nas áreas de ginecologia, psiquiatria, pediatria e ultrassonografista, nas especificações contidas no [anexo I](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 037/2021, com fundamento nas demais legislações pertinentes, Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos em plantões presenciais nas áreas de ginecologia, psiquiatria, pediatria e ultrassonografista nos quantitativos e especificações contidas no [anexo I](#) do presente edital de Licitações.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **4.3** contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro MG, nome da Empresa ou do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Engenheiro Navarro/MG.

3.4 – **Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.**

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas/profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Engenheiro Navarro/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, será realizada rodízio entre os credenciados, para que todos os credenciados possam prestar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

3.6. Os proponentes habilitados deverão ser credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim;

3.7. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada conforme **Anexo I** deste edital de chamamento público, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(S) DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo ([Anexo V](#)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1 - Poderá a empresa ou profissional apresentar proposta de credenciamento para mais de um item (quando houver) oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro/MG, situada na Avenida José Marques Caldeira, nº 329, centro de Engenheiro Navarro-MG, Cep.:39.363-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ITENS A CREDENCIAR:
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos envelopes em até
24 horas mediante sessão extraordinária a ser convocada pelo presidente da CPL.

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá estar contida no o envelope a ser apresentado conforme item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original², ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios **Pessoa Física**:

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da **Cédula de Identidade**;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Comprovante de endereço,
- d) Cópia autenticada do **comprovante de inscrição na entidade profissional competente do Estado onde atua profissionalmente (CRM)**
- e) Comprovante de **quitação com o CRM**;
- f) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);
- g) **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.**
- h) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

² **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf;jsessionid=ugfO41VA3C-RVjxdmUMevC7y2AYmN2mPQryUxHi.hassio:PORTALEXTERNO_PROD_HA_hassio, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.**

5.2.2. Documentos obrigatórios **Pessoa Jurídica:**

5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social e seus aditivos em vigor³, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [Anexo VI](#);
- b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.1. alíneas "a" a "d"**, conforme [Anexo V](#);

5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) REGISTRO DO PROFISSIONAL na entidade profissional competente;
- b) Comprovante de quitação com o CRM do profissional que prestará os serviços.

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 13/04/2022.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, será realizado rodízio, onde todos os credenciados prestarão os serviços em escala a ser definida pela Secretaria de Saúde.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 13/04/2022.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Termo de CREDENCIAMENTO (ANEXO IV).

8.1.2. A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Imprensa Oficial do Município.

9.3. A cada 3(três) meses será dada publicidade ao edital de credenciamento na Imprensa Oficial do Município.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação ocorrerá mediante demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde sendo que em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, será realizado rodízio, onde todos os credenciados prestarão os serviços em escala a ser definida pela Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

10.2. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou por e-mail informado na documentação da credenciada;

10.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O credenciamento do profissional não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão para atender às demandas presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

10.6. Os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Termo de Credenciamentos Administrativos;

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CREDENCIADO, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente os serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.4. O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente

11.6. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício 2021 e exercício seguinte, sendo:

Ficha 284 6.1.3.10.302.15.2046.33903600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

Ficha 285 6.1.3.10.302.15.2046.33903600

Ficha 286 6.1.3.10.302.15.2046.33903600

Ficha 287 6.1.3.10.302.15.2046.33903600

Ficha 288 6.1.3.10.302.15.2046.33903600

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços CREDENCIADOS somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos Termo de Credenciamentos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As atribuições e obrigações dos profissionais CREDENCIADOS estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 A inexecução total ou parcial do termode credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do Setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por e-mail (licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br), no endereço e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do Termo de Credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou CREDENCIADOS ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o Termo de Credenciamento entre o credenciado e a Administração for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO o Município poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.3. A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Engenheiro Navarro/MG, 12 de abril de 2021

André Luiz de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Deyverson Ricardo Pereira de Souza

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos em plantões presenciais nas áreas ginecologia, psiquiatria, pediatria e ultrassonografista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Navarro/MG.

| ITEM | SERVIÇOS | Valor do Plantão (Decreto Municipal 968/2017) |
|------|--|---|
| 01 | PLANTÃO PEDIATRIA - PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS, PRESENCIAL. DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS: PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA | R\$ 1.200,00 20 consultas ou exames |
| 02 | PLANTÃO GINECOLOGIA - PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS, PRESENCIAL. DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS: PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA | R\$ 1.200,00 20 consultas ou exames |
| 03 | CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM LAUDO NO CENTRO DE SAÚDE. ATENDIMENTO UMA VEZ POR SEMANA. O APARELHO DE ULTRASSOM SERÁ FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. | R\$ 1.200,00 20 consultas ou exames |
| 04 | CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, NO QUAL A JORNADA DE TRABALHO DEVERÁ SER DE 12 HORAS (PLANTÃO) PARA ATENDIMENTO DE 20 PACIENTES, AS QUAIS SERÃO AGENDADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ONDE O ATENDIMENTO DEVERÁ SER NAS UNIDADES DE SAÚDE. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER ESPECIALIZAÇÃO E/OU RESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA COM INSCRIÇÃO ATUALIZADA NO CRM. | R\$ 1.200,00 20 consultas ou exames |

2. – DOS PLANTÕES MÉDICOS

O credenciamento é necessário para suprir a demanda de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de atendimento e acompanhamento de consulta especializada, cuja oferta de prestadores destes serviços na rede pública seja inexistente ou insuficiente. O atendimento médico especializado é imprescindível para o cuidado à saúde da população e não pode ser interrompido e a Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador CREDENCIADO deverão garantir a continuidade do tratamento. A contratação destes serviços está prevista no Art. 199 da Constituição Federal que permite a contratação de serviço particular em caráter complementar ao serviço do SUS. Diante do exposto e observado que o Município não tem condições de prever as várias situações adversas que usuários destes serviços são submetidos, fundamentamos nossa alteração no padrão de trabalho, baseados no art. 12, inciso II da Lei 8.666/93, que trata da adequação da prestação de serviço que melhor atenda ao interesse público.

2.1. DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO - PESSOA FÍSICA

- Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional médico habilitados e inscritos no CRM com certificado de residência médica e/ou especialização, em conformidade com este Termo de Referência, que deverá carimbar e assinar as fichas de Acompanhamento e Tratamentos, sob pena de desqualificação do Profissional para continuidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;
- O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, não gerando nenhum compromisso a contratante;
- O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais;
- O ISSQN oriundo da prestação do serviço, quando devido a municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CREDENCIADA.

2.2 – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO – PESSOA JURÍDICA

- O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas e/ou serviços, naquilo que não colida com o Termo de Credenciamento;
- Os empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional médico habilitados, em conformidade com este Termo de Referência, que deverá carimbar e assinar as fichas de Acompanhamento e Tratamentos.
- O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA quantos aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.
- A empresa é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do Termo de Credenciamento, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

2.3 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

- Mediante atendimento necessário a todos os usuários do SUS de Engenheiro Navarro/MG;
- O paciente terá uma FICHA DE ATENDIMENTO que deverá ser preenchida pelo profissional médico;
- A FICHA DE ATENDIMENTO deverá ser assinada pelo paciente, onde constarão os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, número do cartão SUS, endereço, número do telefone, data e hora do atendimento, além de toda a conduta de tratamento, incluindo as técnicas e recursos utilizados, bem como o carimbo e assinatura do profissional atendente. Essa Ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador;

- O atendimento deverá ser feito em horário de funcionamento do Serviço de Saúde.

2.4 – FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO

2.4.1 – Fica designado o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Navarro/MG para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Credenciamento, averiguando a qualidade dos produtos, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.4.4.2. – O relatório da produção deverá discriminar o total de atendimentos com data e horário de atendimento.

3 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1 - Fica a contratante, responsável por gerir o Termo de Credenciamento integralmente, fixar prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço;

3.2 – Efetuar os pagamentos devidos ao credenciados nas condições estabelecidas neste Termo e no Edital;

3.3 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4 – Expedir atestado de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações do Termo de Credenciamento e dos pagamentos devidos;

3.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da CREDENCIADA.

4 - DEMAIS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

4.1. A pessoa física/jurídica, credenciado neste procedimento se obriga a :

- Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Permitir e facilitar à fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;
- Informar à fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecidos neste instrumento, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerir o Termo de Credenciamento, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas de segurança pertinentes;
- Atender prontamente as reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;
- Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste Termo de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento;
- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, com respeito à execução dos serviços;
- A empresa/pessoa física credenciada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O Objeto deste Termo de Credenciamento será executado sob o regime de execução indireta, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de Início de fornecimento ou prestação de serviço;
- O Termo de Credenciamento a ser firmado entre a Administração e a empresa/pessoa registrada incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto registrado;
- O Termo de Credenciamento firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão;
- Correrá por conta da Empresa/pessoa credenciada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;
- A Administração se reserva direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Termo de Credenciamento e aplicar o disposto no artigo. 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, os exatos termos do Código Civil Brasileiro, a empresa/pessoa credenciada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação;
- A empresa/pessoa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo.
- A coordenação de Regulação será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

6 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- O Setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desse Procedimento será a Secretaria Municipal de Saúde ou a quem esta determinar, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o Termo de Credenciamento nos termos do Artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no Artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- A Empresa/pessoa credenciada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informação que forem julgadas necessárias;
- O Objeto deste procedimento será executado conforme necessidade da requisitante do objeto;
- O recebimento definitivo não exime a empresa/pessoa registrada da responsabilidade pelos danos porventura causados;
- A Administração notificará a empresa/pessoa credenciada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o Termo de Credenciamento, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RE AJUSTE

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

documentos fiscais devidos, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da execução dos serviços, mediante apresentação de autorização de serviço e nota fiscal.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- Nenhum pagamento será efetuado a empresa ou pessoa física credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito de reajustamento de preços.
- Os preços são fixos e irredutíveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa registrada e (ou) contratante, na forma do Artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento

8 – PERIODICIDADE

Os serviços serão realizados de acordo com o que for definido com a demanda e gestão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Navarro.

9 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Termo de Credenciamentos Administrativos;

10 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim e o local de prestação de serviço será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O Responsável pela gestão do Termo de Credenciamento será ao Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será a cargo do Sr. Deyverson Ricardo Pereira de Souza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

Engenheiro Navarro/MG, 12 de abril de 2.021

Deyverson Ricardo Pereira de Souza

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO II– DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro

A/C Presidente da CPL

CREDENCIAMENTO N° 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021

Prezado Senhor,

A EMPRESA/ PESSOA FISICA _____, inscrito no CRM -
_____ CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à Rua
_____ N° _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____ (*qualificação: nacionalidade, estado
civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do
CREDENCIAMENTO N° 002/2021 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e
cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

| | |
|------------------------|--|
| ITEM A SER CREDENCIADO | Item 01 (Pediatria) Item 02 Ginecologia) Item 03 (Ultrassonografista) Item 04 (Psiquiatria) |
| Nome: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | |

| DOCUMENTOS ENTREGUES | Quantidade | numeração |
|---------------------------------------|------------|-----------|
| Documentos obrigatórios: (Cláusula 5) | | |
| 1- | | |
| 2- | | |
| 3- | | |
| 4- | | |
| 5- | | |
| 6- | | |
| 7- | | |
| 8- | | |
| 9- | | |
| 10- | | |
| 11- | | |
| 12- | | |

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento) Atenciosamente.

NOME

CRM: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de ENGENHEIRO NAVARRO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Engenheiro Navarro, na Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.697.152/0001-98, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Hugo Felipe de Almeida Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. MG-14.742.221, expedido pela SSP/MG e CPF/MF nº. 071.249.986-54, portadora do CPF nº. 700.951.756-87, residente neste município.

1.2 - DO CREDENCIADO

(se pessoa jurídica)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CREDENCIADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº 040/2021, na inexigibilidade de licitação nº 003/2021, do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa física)

O CREDENCIADO _____, residente à _____ no município de _____ – MG, inscrito no CPF sob o N._____, Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, _____, credenciado através do Processo Licitatório nº 040/2021, na inexigibilidade de licitação nº 002/2021, do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 040/2021 –Inexigibilidade Nº 003/2021, Credenciamento Nº 002/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente Termo de Credenciamento como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantido nos mesmos moldes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Engenheiro Navarro/MG.

3.2. O Termo de Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - A CREDENCIADA deverá manifestar-se oficialmente à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 90 noventa dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será mensal, em parcela única, e serão vinculados ao grau de execução dos indicadores pactuados dos serviços objeto do credenciamento.

4.2 – Mensalmente, a CREDENCIADA, apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, em meio magnético, a produção realizada que passará por um processo de avaliação para que após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

processamento dos dados seja efetuado o pagamento devido, dentro do valor contratado, mediante repasse do recurso pelo Município.

4.3 – Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do serviço, haverá auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R (Ordem de Recolhimento). As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição da CREDENCIADA, que terá um prazo máximo de 30 dias a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

6.1. O Regime Jurídico deste Termo de Credenciamento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CREDENCIADA

8.1. São conferidos a CREDENCIADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à denúncia do ajuste à autoridade competente, a qualquer tempo, bastando notificar ao Gestor do Termo de Credenciamento, Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 - Constitui obrigação da CREDENCIADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Constitui obrigação da CREDENCIADA obedecer ao disposto no Projeto Básico, anexo I do Edital de chamamento público que fica fazendo parte integrante deste Termo de Credenciamento como se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

11.1.1. Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Serão aplicadas penalidades nos termos do Edital de Chamada Pública, Cláusulas 15.2 a 15.4, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.1.1. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os recursos alocados para a execução deste Termo de Credenciamento correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2021 e exercício seguinte, sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

14.1. O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços por profissional devidamente habilitado, não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

15.2. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CREDENCIADO; as contribuições junto ao conselho profissional competente, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CREDENCIADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

15.3. O(a) CREDENCIADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Engenheiro Navarro – MG no período em que estiver prestando os serviços CREDENCIADOS .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiuva - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Engenheiro Navarro – MG, ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

Prefeito Municipal

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro-MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA _____, inscrito no ____ -
_____ CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à Rua
_____ N° _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____ (*qualificação: nacionalidade, estado
civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do
CREDENCIAMENTO 002/2021 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

O profissional : devidamente registrado no
CRM..... possui formação pertinente aos itens 01 (Pediatria), 02 (Ginecologia),
03 (Ultrassonografista) e 04 (Psiquiatria)conforme documentação em anexo, nos termos da Cláusula
5.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro - MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa / pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO VII – Lei Municipal nº 976/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

SANCIONADO
EM 02/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017
LEI Nº 976

SANCIONADO
EM 02/03/2017

Autoriza o Poder Executivo contratar médico plantonista, mediante credenciamento, para atender as necessidades do Município de Engenheiro Navarro, e dá outras providências.

João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO

O povo do Município de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos plantonistas, mediante procedimento de contratação direta, por credenciamento, para atendimento da comunidade, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os plantões serão de 12 (doze) horas corridas, realizados das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

§ 2º - O profissional interessado no plantão poderá se cadastrar no momento do início do trabalho.

Recebi às 09:05
1/02/2017
Lucas Torres

João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO

RECEBEMOS
em 23 de Fevereiro de 2017
Fluor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

Art. 2º - Deve ser exigida qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único – O credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos, dentre outros que a Administração Pública achar necessário:

- I – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Registro Geral (RG);
- III – Comprovante de inscrição junto ao CRM;
- IV – Comprovante de quitação com o CRM;
- V – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pelo município em que reside o profissional;
- VI – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 3º - A contratação se dará por plantão e será pago através de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, descontadas as obrigações legais.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere esta Lei se deve ao fato do Município não conseguir médicos para atendimento da população através dos plantões de forma contínua e permanente.


João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro(MG), 09 de Janeiro de 2017.


JOÃO GERALDO DIAS
Prefeito Municipal
João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

ANEXO VIII – DECRETO MUNICIPAL Nº 968/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br
www.engenheironavarro.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 968/2017

"Fixa o valor dos Plantões dos médicos que atendem no Município de Engenheiro Navarro, que trata a Lei Municipal nº 976/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro/MG, **JOÃO GERALDO DIAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Legislação Municipal vigente e,

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar os valores dos plantões médicos do Município de Engenheiro Navarro/MG;

CONSIDERANDO que a Lei 976/2017 criou os plantões, mas não fixou valores;

DECRETA:

Art. 1º - Os plantões médicos de que trata a Lei Municipal nº 976/2017, são fixados conforme valores do Anexo Único deste Decreto.

Este Decreto foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal na mesma data, em cumprimento a lei Municipal 865/2009 e artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 968/2017 MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG

PLANTÃO CLÍNICO GERAL 12 HORAS

| | |
|------------------|------------|
| DURANTE A SEMANA | R\$ 700,00 |
| FINAL DE SEMANA | R\$ 800,00 |
| FERIADOS | R\$ 900,00 |

PLANTÃO ESPECIALISTAS – 20 CONSULTAS OU EXAMES

| | |
|---------------|--------------|
| PEDIATRA | R\$ 1.200,00 |
| GINECOLOGISTA | R\$ 1.200,00 |
| CARDIOLOGISTA | R\$ 1.200,00 |
| ORTOPEDISTA | R\$ 1.200,00 |

João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

Art. 2º – Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Navarro, MG, 20 de março de 2017.


JOÃO GERALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

João Geraldo Dias
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO

Este Decreto foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal na mesma data, em cumprimento a lei Municipal 865/2009 e artigo 110 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

Aviso de Credenciamento nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro-MG – Extrato do edital 023/2021. Processo 040/2021, Credenciamento 002/2021. O Município de Engenheiro Navarro torna público a todos os interessados, que estará credenciando pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos em plantões presenciais nas áreas ginecologia, psiquiatria, pediatria e ultrassonografista. Prazo de Credenciamento: até 13/04/2022. Maiores informações bem como edital completo, junto a CPL da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, com endereço a Avenida José Marques Caldeira, n 329 – Centro – CEP 39.363-000. Fone (38) 3253-1177. Edital disponível no e-mail licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br. André Luiz de Souza – Presidente da CPL.